Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

Lei nº 365/90

Institui a concessão de diárias para os agentes públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BAHIA, DECRETA, e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de diárias para os agentes públicos municipais será regida por esta Lei.

Art. 2º - Diária, para os fins desta lei, e a indenização de viagem feita por agente público, observado o interesse municipal.

Paragrafo 1º- A diária, solicitada por agente, atenderá as seguintes condições, para o seu pagamento.

I - Solicitação anterior, preferencialmente, do agente beneficiário;

II - informação do destino, data de saida e provavcl data de regresso;

III - reguisição e/ou autorização do chefe hierarquico imediatamente superior ou do Prefeito.

Art. 3º - O atendimento dos requisitos aqui previstos, não dispensa a apresentação de comprovantes de despesa, que poderão ser requeridos:

I - Por ordem do superior hirarquico;

II - Por determinação regulamentar do Prefeito.

Art. 4º - O pagamento de diária poderá ser feito por antecipação desde que solicitada, a mesma, em periodo anterior a viagem, minima, de 05 (cinco) dias.

Paragrafo único- Nos casos em que a viagem ocorrer por motivo urgente, o encarregado pela tesouraria poderá, sob título de adiantamento, pagar até 50% da diária, completando o pagamento no retorno do agente a atendimento do disposto no artigo anterior.

Art. 5º - As diárias serão pagas conforme o seguinte:

I - Para Prefeito e Vice-Prefeito 150 BTNF (cento e cinquenta bonus do tesouro nacional - fiscal);

II - Para secretarios municipais 80 (oitenta) BTNF;

Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

III - Para diretores e chefes de departamento ou divisões administrativas 50 (cinquenta) BTNF;

IV - Para agentes administrativos, motoristas e demais c cargos das carreiras iniciais 30 (trinta) BTNF.

Art. 6º - As viagens que tiverem como destino localidades em outros estados da Federação poderão ter o valor das diárias correspondentes acrescidos de mais 50% (cinquenta por cento) do seu total.

Art. 7º - Os agentes públicos municipais que se deslocarem para outras localidades com objetivo de efetivarem treinamento patrocinado pela Administração terão suas diária determinadas por ato executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes de transporte, do agente público beneficiado, da sede da administração até o local de destino correrão por conta da prefeitura Municipal, nos casos de sua competência.

Art. 9º - As viagens que, distando o local de destino mais de 100 Km (cem kilometros) da sede da administração e durarem, no seu transcorrer, mais de 12 hs (doze horas) e menos de 24hs (vinte e quatro horas poderão ser, a entendimento da Administração, indenizaveis, reputando-se o valor da diária em até 50% (cinquenta por cento), garantida a previssão do artigo 6º.

Art. 10º - Os enpenhos de despesas com diárias serão feitas de forma global.

Paragrafo único- As despesas com diárias conerão pela rubrica competente do orçamento.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, EM 04 /09 /90.

Roque Avelino de Queiroz Filho
Presidente

Tânia de Freitas Mota Lomes
Tânia de Freitas Mota Lomes
1ª Secretária